CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, aqui representado pela secretária municipal de educação, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF nº. 823.439.423-15 e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa EDUARDO JOSE RIBEIRO 03394278332, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.246.874/0001-10, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, 305, BAIRRO: SÃO PEDRO, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Eduardo Jose Ribeiro, brasileiro, empresário, portador(a) do RG: 3307786 SSP/PI e do CPF: 033.942.783-32, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento nas lei 8.666/93 e lei 10.520/02 o presente contrato de Prestação de Serviços, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Munícipio de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
26	Ônibus para as Localidades: Juazeiro, Pedra Pintada, Lajeiro, Sangria, Lagoa de Dentro, Novas Contendas, Quatro Bocas, Contendas. Turno da TARDE	KM	112	40	4480	R$ 5,86
27	Ônibus para as Localidades: Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, assentamento albino, Juazeiro, Contendas. Turno da MANHÃ	KM	112	44	4928	R$ 5,86

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Prestar o Serviço objeto desta licitação conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, expressas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2) A prestação do serviço desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;

2) Fiscalizar toda a prestação do serviço mediante fiscal designado;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças Fontes de Recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39. Num valor de R$ 55.130,88 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local na prestação dos serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestar os serviços contratados, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do serviço;

5) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no serviço;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico 027/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 01 de outubro de 2021

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EDUARDO JOSE RIBEIRO 03394278332
CNPJ: 32.246.874/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 058.287.703-22

CPF 660.885.573-11

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B61F905B128C7A7

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 148/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Do Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cocal-PI, conforme demonstrativo:

Item	Rota	Und	Dias letivos	Km percorrido	Km total percorrido	Vl. Unit.
26	Ônibus para as Localidades: Juazeiro, Pedra Pintada, Lajeiro, Sangria, Lagoa de Dentro, Novas Contendas, Quatro Bocas, Contendas. Turno da TARDE	KM	112	40	4480	R$ 5,86
27	Ônibus para as Localidades: Pedra Pintada, Lajeiro, Pilões, Barroca, assentamento albino, Juazeiro, Contendas. Turno da MANHÃ	KM	112	44	4928	R$ 5,86

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e EDUARDO JOSE RIBEIRO 03394278332, CNPJ: 32.246.874/0001-10
Da Vigência: 12 (doze) meses
Do Valor: R$ 55.130,88 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).
Fonte de recursos: Programa de Trabalho: 12.361.0032.2246.0000, 12.361.0032.2248.0000; Fonte de Recursos: 001, 117, 120, 123; Elemento de despesa: 3.3.90.39
01 de outubro de 2021, Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:0F8BC96EC9C6C1FA

JOAQUIM PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Portaria nº 003 /2021

Dispõe sobre medidas de retorno das atividades laborais no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Pires e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES, LEDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA, no uso das atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino está retornando gradualmente com as atividades presenciais estando atualmente, utilizando-se de forma de ensino híbrido, onde são mescladas atividades presenciais e à distância;

CONSIDERANDO que na data da edição desta portaria, o município está sem casos ativos de pessoas infectadas pela Covid -19, situação a qual vem se mantendo regular nos últimos meses;

CONSIDERANDO o avanço da imunização da população advinda do processo de vacinação e ainda, que todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação integralizaram o ciclo vacinal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que em âmbito nacional, as atividades de ensino foram reconhecidas como essenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma da Instrução Normativa 01/2021, promover a extensão de todos os segmentos de ensino da Rede Municipal para a modalidade integralmente híbrida a partir do dia 04/10/2021.

§ 1º – Os pais - ou responsáveis - de alunos poderão, alegando justo e comprovado motivo, optar por permanecer em atividades exclusivamente remotas.

§ 2º - Os pais – ou responsáveis – de alunos que optarem pela hipótese contida no § 1º deste artigo deverão apresentar requerimento fundamentado e comprovado a fim de que a administração municipal avalie a solicitação.

Art. 2º - A presente medida decorre da evolução gradativa para atividades presenciais como forma de otimizar o ensino-aprendizagem dos alunos da Rede.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação permanecerá subsidiando todos os mecanismos de segurança à saúde contra a Covid-19 notadamente, nos ambientes de ensino e nos veículos de transporte escolar.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LEDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Id:01AB12BB2262C1DB

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Ordem e Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI
CNPJ: 06.553.697/0001-04

DECRETO Nº 040/2021, de 01 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre a Mudança de Classe dos Professores Efetivos do Município de Conceição do Canindé, conforme a Lei 788/2009 e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei **nº 788/2009** de setembro de 2009, que dispõe o Plano de Cargo do Magistério do Município de Conceição de Canindé, nos artigos 24 e 26 e paragrafo único da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos por direito subjetivos na carreira do magistério, os titulares do cargo de Professor efetivos, a mudança se dar nos termos dos artigos 24 e 26 e paragrafo único da Lei 788/2009 do Município de Conceição do Canindé;
Art. 2º Os nomes de servidores efetivos de Professor efetivos que faz jus a promoção, conforme ANEXO I, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 01 de outubro de 2021.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)